



|  |   |
|--|---|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> | <p><b>Conselho Superior Acadêmico –<br/>CONSEA</b></p>  |
| <p><b>Câmara de Graduação -<br/>CGR</b></p>  | <p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Em 08.12.2015</i></p> <p><i>Honorable</i></p>                      |
| <p><b>Processo:</b> 23118.003382/2014-15</p>   | <p><i>[Signature]</i></p>   |
| <p><b>Parecer:</b> 1846/CGR</p>  | <p><i>[Signature]</i></p> <p>Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Berenice Alho de Costa Tourinho<br/>Presidente</p> |
| <p><b>Assunto:</b> Credenciamento: Francisco José Cruz dos Santos</p>  |   |
| <p><b>Interessado:</b> Campus de Guajará-Mirim – Jacinto Pedro Pinto Leão</p>  |   |
| <p><b>Relatora:</b> Conselheira Gleimíria Batista da Costa</p>   |   |

**Decisão da Câmara:**

Na 143ª sessão ordinária, em 07.12.2015, a Câmara acompanha o parecer 1846/CGR, cuja relatora é favorável ao credenciamento de Francisco José Cruz dos Santos como professor colaborador voluntário.

*[Signature]*

Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE<br>FEDERAL DE RONDÔNIA<br> | <b>Câmara de Graduação – CGR</b> |
| <b>Processo:</b> 23118.003382/2014-15   | <b>Parecer:</b> 1846/CGR         |
| <b>Assunto:</b> Credenciamento: Francisco José Cruz dos Santos  |                                  |
| <b>Interessado:</b> Campus de Guajará-Mirim – Jacinto Pedro Pinto Leão  |                                  |
| <b>Relatora:</b> Conselheiro Gleimira Batista da Costa  |                                  |

## RELATÓRIO

O processo em análise chegou a este relator aos 16 de outubro de 2015 para que fosse feita a análise para emissão de parecer. O Presente documento está contido dos seguintes autos:

**Folha 01** – MEMO n° 117/DACE/2014 solicitando a abertura de processo para o credenciamento docente; **Folha 02** – Requerimento do Prof. Francisco José Cruz dos Santos, de 02 de setembro de 2014; **Folha 03 a 05** – Anexo 02 da Resolução 264/CONSEA; **Folha 07 a 12** – Curriculum Vitae do Professor Francisco José Cruz dos Santos; **Folha 13 a 23** – documentos pessoais e de formação do Professor Solicitante; **Folha 24 a 26** – Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, da Unir, Guajará-Mirim, Realizada no dia 15 de setembro de 2014; **Folha 27** – Disciplinas que o professor ministrará nos dois anos de credenciamento; **Folha 28 a 30** – Ata do Conselho do Campus de Guajará-Mirim; **Folha 31** – Declaração de determinação da professora Rosemeire Ferrarezi Valiante como co-responsável; **Folha 32 a 35** – Despacho para a análise e parecer final;

Sem mais para relatar, segue análise sobre credenciamento do Prof. Francisco José Cruz dos Santos

## ANÁLISE

Dentro desta Instituição de Ensino Superior (IES) a resolução que trata do credenciamento dos professores para a prestação de serviço voluntário nos cursos da UNIR é a de n° 264/CONSEA, de 29 de agosto de 2011. No Art. 2° da presente resolução tem-se a caracterização das classes de docentes que se trata por esta resolução, classificando-se este docente como professor colaborador, tal como destaca o memorando direcionado à direção do *Campus* de Guajará-Mirim, para que seja aberto o processo de credenciamento.

Desta forma como é destacado no §1° deste mesmo Art. 2° deve ser celebrado o

|                           |                               |                  |
|---------------------------|-------------------------------|------------------|
| Câmara de Graduação - CGR | Processo 23118.003382/2014-15 | Parecer 1846/CGR |
|---------------------------|-------------------------------|------------------|

termo de adesão entre a UNIR e o requerente devendo estar em conformidade com a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Ainda com relação a este mesmo artigo, verifica-se que o número de professores credenciados não deve exceder a porcentagem de 30%(trinta por cento) da soma dos docentes efetivos, substitutos e visitantes lotados no Departamento Acadêmico.

Logicamente que o credenciamento não gera vínculo empregatício, servindo apenas como experiência profissional, e tem validade de dois anos assim como destaca o Art. 3°.

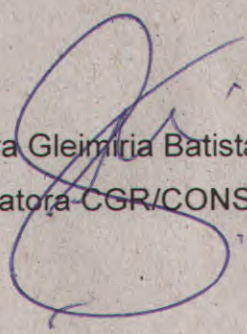
No Art. 4° determinam-se os requisitos mínimos para a investidura no credenciamento, conforme se destaca-se deverá o requerente atestar experiência mínima de dois anos em magistério no ensino superior e/ou possuir pelo menos uma pós-graduação *lato sensu* em área afim às disciplinas que ministrará. Este pré-requisito também está fundamentado nos documentos que constam no processo e que podem ser observadas das **folhas 13 à 19**.

Os anexos 01 e 02 da resolução 264 devem estar presentes sendo portanto o que observamos das **folhas 03 à 05**. sem mais para submeter a análise, segue o parecer.

## PARECER

Tendo em vista a crescente necessidade de profissionais da educação com capacitação para ministrar aulas no âmbito da graduação, bem como o atendimento do requerente no que diz respeito à documentação necessária para pleitear o credenciamento como professor colaborador voluntário sou de parecer FAVORÁVEL ao requerimento do docente em questão por achar que foram atendidos todos os pré-requisitos indicados pela Resolução nº 264/CONSEA.

Porto Velho, 11 de novembro de 2015

  
Conselheira Gleimíria Batista da Costa  
Relatora CGR/CONSEA